

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 14/2016 de 11 de Janeiro de 2016

Considerando as condições meteorológicas adversas, de cariz anómalo e imprevisível, designadamente agitação marítima, que se verificaram na Ilha de São Miguel e Terceira, no passado dia 14 de dezembro de 2015;

Considerando que dessas intempéries resultaram prejuízos consideráveis nas casas de aprestos sitas nos portos de pescas, bem como nos equipamentos e artes de pesca armazenados naquelas casas, provocando avultados prejuízos aos profissionais da pesca;

Considerando que o Governo dos Açores reconhece a urgência na aprovação de um regime excecional de apoio que assegure a minimização dos efeitos destas intempéries junto das comunidades piscatórias, propiciando as condições necessárias à célere reposição do exercício da atividade da pesca, assegurando a subsistência das famílias dependentes do setor.

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Aprovar o regime excecional de apoio aos profissionais da pesca, na sequência das intempéries que assolaram, em 14 de dezembro de 2015, os concelhos de Ponta Delgada, Lagoa, Povoação e Angra do Heroísmo, nomeadamente nas casas de aprestos sitas nos portos de pescas, bem como nos equipamentos nelas armazenados, nos termos do regulamento que consta do Anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

2- Delegar no Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia os poderes para aprovar e praticar todos os demais atos ou regulamentos considerados necessários, conducentes à execução do regime excecional de apoio mencionado no número anterior.

3- Os encargos resultantes do presente regime excecional de apoio serão integralmente suportados através das dotações do Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.2 – Infraestruturas Portuárias e Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos.

4- A presente resolução entra em vigor no dia da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de dezembro de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO

REGULAMENTO DO REGIME EXCECIONAL DE APOIO AOS PESCADORES DOS CONCELHOS DE PONTA DELGADA, LAGOA E ANGRA DO HEROÍSMO

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o regime excecional de apoio aos pescadores que sofreram perdas nos equipamentos armazenados nas casas de aprestos, sitas nos portos de pescas, na sequência das intempéries que assolaram, em 14 de dezembro de 2015, os concelhos de Ponta Delgada, Lagoa, Povoação e Angra do Heroísmo, adiante designado por regime excecional de apoio, e visa apoiar os danos sofridos naquelas casas de aprestos, nomeadamente nos equipamentos que nelas se encontravam armazenados.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

a) Equipamentos – equipamento de natureza diversa, afeto à atividade da pesca, nomeadamente artes de pesca, que foi comprovadamente danificado ou destruído, por se encontrar em casas de aprestos afetadas pelas intempéries e devidamente inventariado pelos serviços da Direção Regional das Pescas ou por entidade idónea e especializada, designada para o efeito;

b) Casas de Aprestos – Infraestruturas destinadas ao armazenamento de equipamentos diretamente relacionados com a atividade da pesca, nos termos do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 17/2014, de 28 de março, localizadas nos portos de pescas sitos nos concelhos de Ponta Delgada, Lagoa e Povoação, na Ilha de São Miguel, bem como no concelho de Angra do Heroísmo, na Ilha Terceira;

Artigo 3.º

Entidade Gestora

A entidade responsável pela gestão do regime excecional de apoio é a Direção Regional das Pescas, adiante designada por entidade gestora.

Artigo 4.º

Beneficiários

Podem beneficiar de apoio ao abrigo do presente Regulamento proprietários ou armadores de embarcação de pesca licenciados para o exercício da pesca marítima com o auxílio de embarcação, legítimos possuidores de casas de aprestos sitas nos portos de pescas dos concelhos de Ponta Delgada, Lagoa, Povoação e Angra do Heroísmo.

Artigo 5.º

Condições de acesso dos beneficiários

Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente regulamento os beneficiários que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Estar legalmente constituído;
- b) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, designadamente licença de pesca para o exercício da pesca marítima com o auxílio de embarcação;
- c) Seja legítimo possuidor de casa de aprestos que tenha sofrido danos na sequência das intempéries do dia 14 de dezembro de 2015;
- c) Possuir situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social ou estar abrangido por acordo de regularização da situação contributiva ou fiscal.

Artigo 6.º

Despesas elegíveis

São elegíveis as despesas decorrentes dos prejuízos causados pelas intempéries que assolaram, em 14 de dezembro de 2015, as casas de aprestos sitas nos portos de pescas dos

concelhos de Ponta Delgada, Lagoa, Povoação e Angra do Heroísmo, nomeadamente nos equipamentos afetos à atividade do beneficiário e armazenados naquelas casas.

Artigo 7.º

Natureza e montante do incentivo

1- O apoio financeiro a conceder reveste a forma de subsídio não reembolsável e será calculado em função dos prejuízos efetivamente verificados e devidamente inventariados pelos serviços da Direção Regional das Pescas, ou por entidade idónea e especializada, designada para o efeito pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, na sequência de vistorias realizadas às casas de aprestos sinistradas.

2- O apoio financeiro a conceder corresponde a 75% das despesas elegíveis, na parte correspondente ao valor dos prejuízos não participados por seguros ou a prejuízos não objeto de cobertura de seguro.

3- O pagamento do apoio será efetuado por transferência bancária, para número de identificação bancária a indicar pelo beneficiário.

Artigo 8.º

Competências da entidade gestora

1- À entidade gestora compete:

- a) Receber e validar as candidaturas;
- b) Verificar o cumprimento das condições de acesso dos candidatos;
- c) Apurar o montante do apoio a conceder;
- d) Elaborar proposta de decisão relativamente à concessão do apoio, no prazo máximo de 30 dias úteis a partir da data de apresentação da candidatura;
- e) Proceder à audiência prévia;
- f) Reapreciar a candidatura, no prazo de quinze dias úteis, na eventualidade do candidato apresentar alegações em sede de audiência prévia.
- g) Comunicar ao candidato a decisão relativa à candidatura;

2- No decorrer da avaliação das candidaturas podem ser solicitados esclarecimentos complementares aos candidatos, a prestar no prazo máximo de dez dias úteis.

3- A não prestação dos esclarecimentos mencionados no número anterior, dentro do prazo concedido para o efeito, significa a desistência da candidatura.

4- Os prazos previstos no n.º 1 suspendem-se sempre que, nos termos do n.º 2, sejam solicitados esclarecimentos complementares ao candidato.

Artigo 9.º

Apresentação das candidaturas

1- As candidaturas são apresentadas nos serviços da entidade gestora nas Ilhas de São Miguel e Terceira, no prazo de trinta dias úteis contados da publicação do presente Regulamento, através de requerimento dirigido ao Diretor Regional das Pescas.

2- O requerimento referido no número anterior é instruído com a seguinte documentação:

a) Documento comprovativo de que o candidato tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e a impostos devidos em Portugal ou comprovativo de que se encontra abrangido por acordo de regularização em vigor relativo à situação contributiva e/ou fiscal, a emitir pelos serviços de segurança social e/ou de finanças, respetivamente, ou autorização para consulta *on-line* nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;

b) Cópia da declaração de início, reinício ou alteração da atividade;

c) Cópia da licença de pesca;

d) Documento comprovativo da posse da casa de aprestos;

e) Documentos comprovativos da aquisição de equipamentos danificados, constantes do inventário referido no n.º 1 do artigo 7.º do presente Regulamento.

f) Cópia da comunicação da ocorrência do sinistro à seguradora e comprovativo, emitido por esta, no qual conste o montante da comparticipação objeto de cobertura de seguro e o valor ou despesas consideradas não elegíveis no âmbito daquela cobertura, quando aplicável.

3- O modelo de formulário de candidatura é aprovado pela entidade gestora e pode ser obtido no sítio da *Internet* da mesma.

Artigo 10.º

Concessão do apoio

1- O apoio financeiro é concedido mediante despacho do Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia.

2- As listagens de beneficiários e de valores atribuídos serão objeto de publicação em Jornal Oficial.

Artigo 11.º

Obrigações dos beneficiários

Os beneficiários ficam sujeitos às seguintes obrigações:

a) Permitir à entidade gestora ou a entidade por esta designada o acesso aos locais, ou equipamentos sinistrados;

b) Entregar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhe forem solicitados pela entidade gestora;

c) Entregar à entidade gestora, no prazo máximo de cento e oitenta dias contados da data da transferência do montante do apoio, os correspondentes comprovativos da despesa, emitidos pelos fornecedores dos bens e prestadores de serviços,

d) Permitir as necessárias vistorias aos equipamentos apoiados, a promover pela entidade gestora ou por entidade idónea e especializada, designada para o efeito.

e) Manter, em *dossier* devidamente organizado, todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas no âmbito da candidatura, bem como todos os documentos comprovativos da realização e do pagamento das despesas.

Artigo 12.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do regime estabelecido no presente Regulamento compete à entidade gestora ou a entidade idónea e especializada, designada para o efeito.

Artigo 13.º

Cessação do apoio financeiro

1- A prestação culposa de falsas declarações nas candidaturas determina, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes para instauração do processo criminal:

- a) Na fase de instrução, a exclusão das mesmas;
- b) Na fase compreendida entre a decisão e a concretização do apoio, a extinção do direito ao mesmo;
- c) Após o pagamento do apoio, o reembolso do mesmo, acrescido de juros calculados à taxa legal em vigor;

2- O incumprimento, por facto imputável ao beneficiário, das obrigações previstas no artigo 11.º, determina o reembolso do subsídio recebido;

3- Quando haja lugar à cessação do apoio financeiro por prestação de falsas declarações, os beneficiários faltosos ficam impedidos de se candidatar a apoios do Governo Regional em matéria de pescas durante o período de três anos;

4- A utilização do apoio concedido para finalidade diferente da que fundamentou a sua atribuição ou a não apresentação dos documentos comprovativos da despesa nos termos da alínea c) do artigo 11.º determina o reembolso do mesmo, acrescido de juros calculados à taxa legal em vigor.